

LEI N.º. 104 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG e contém outras providências”.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para ampliar, administrar e explorar, com exclusividade os Serviços Públicos de Abastecimento de Água das comunidades rurais de Mimoso, Taboquinha, Largo, Capão, Cariri, Distrito de Boa Sorte do Paraíso e Distrito da Barrinha do Paraíso, ambos do Município de São João do Paraíso/MG.

§ 1º O prazo de concessão será até dia 23 de abril de 2028, conforme contrato de concessão nº 244303 de 28 de julho de 1982, e seu Termo Aditivo vigente, prorrogável por acordo entre as partes e ouvido o Poder Legislativo, e começará a fluir a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

§ 2º A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a COPASA MG concessionária exclusiva da prestação dos serviços de água e esgoto no Município, podendo a mesma subcontratar a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos e finalidades da concessão.

Art. 2º. A fixação ou revisão das tarifas pela prestação dos serviços de água e esgoto, que se processará a partir de estudos elaborados pela COPASA MG, se submeterá, na forma da legislação aplicável, à aprovação dos órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da COPASA MG a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Parágrafo Único. As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer ao Princípio de Justiça Social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG - 14 de julho de 2016.


Antônio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Antônio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 209.683.296-81

Sancionado em

15.08.2016